



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017 De 23 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre a Publicação Legal dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros/ES”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A presente Resolução visa padronizar a Publicidade Legal dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros norteando-se pelo dever da transparência e informação da Administração perante o cidadão.

Art. 2º.Considera-se Publicidade Legal a necessidade de dar transparência aos Atos Oficiais, prevendo-se, como consequência por sua não realização, a ineficácia ou invalidade do ato administrativo.

Art. 3º. Esta Resolução baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:

I – Lei Federal nº 4320/64;

II – Constituição Federal;

III – Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;

IV – Lei 10.520/2002 – Pregão;

V – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VI - Manual da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII – Parecer Consulta do TCE/ES nº 030/2013, 001/2007 e 008/2007;

VIII – Resolução do TCE/ES nº 227/11 e nº 257/2013;

IX – Lei Municipal nº 1232/2014 – Dispõe sobre acesso a informação no âmbito do Município de Pinheiros/ES e dá outras providências;

X – Resolução nº 87/2015 – Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Publicação dos Atos Oficiais

Art. 4º. A Publicidade Legal se destina a dar conhecimento aos seguintes Atos Oficiais: Leis, Resoluções, Portarias, Editais, Contratos, Relatórios e outros que a lei determina sua publicação.

Art. 5º. A legislação assegura ao cidadão o acesso à informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os atos, consagrando seu caráter de transparência, eficiência e economicidade.

Art. 6º. As informações contidas nos Atos Oficiais deverão ser escritas de forma clara e objetiva possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos.

Seção II

Dos veículos Da Publicação dos Atos Oficiais

Art. 7º. As Publicações dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros deverão ser efetivadas através do Site Oficial do Poder Legislativo Municipal, no mural localizado na Câmara Municipal de Pinheiros, Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação Local do Município e Jornal Diário de Grande Circulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 8º. As Publicações dos Atos Oficiais tais como: Leis, Regulamentos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Editais, Convocações ou outros assuntos pertinentes a concurso público ou processo seletivo deverão ser publicados no mural da Câmara Municipal de Pinheiros e no Site Oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Editais, Convocações ou outros assuntos pertinentes a concurso público ou processo seletivo também deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Local do Município.

Seção III Da Publicação das Contas Públicas/Gestão Fiscal

Art. 9º. O Relatórios de Gestão Fiscal deverão ser publicados no Site Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros e no Jornal de Circulação Local do Município.

Art. 10 Os Balancetes Mensais serão publicados no mural da Câmara Municipal e no Site Oficial.

Art. 11 As prestações de contas de cada exercício serão publicadas no Site Oficial.

Art. 12 Os prazos das publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Seção IV Da Publicação dos Processos de Licitação e Contratos

Art. 13 Os avisos de editais e demais atos da licitação na modalidade de Concorrência, Tomada de Preço, Concursos e Leilões deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação, Jornal de Circulação Local do Município e Site Oficial do Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 14 Os avisos de editais na modalidade Pregão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Local do Município.

§ 1º No caso de Pregão de grande vulto o aviso do edital, além dos veículos de publicação do *caput* deverá ser publicado em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 2º Poderá o Presidente da Câmara por ato discricionário mesmo que não seja Pregão de grande vulto publicar no Jornal Diário de Grande Circulação.

Art. 15 Os resumos de contrato e termos aditivos deverão ser publicados no Site Oficial e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Antes da publicação dos resumos de contrato no Diário Oficial do Estado deverá ser verificada se a necessidade da publicação não se torna mais onerosa do que o valor do contrato, nos termos do Parecer Consulta do TCE/ES nº 001/2007.

Art. 16 Deverá ser publicado no Site Oficial do Poder Legislativo o contrato na íntegra.

Art. 17 A publicações dos avisos de editais, atos de licitação e contratos obedecerão aos prazos segundo a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Os procedimentos contidos nesta Resolução não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 19 As publicações deverão estar de acordo com esta Resolução e os responsáveis devem atentar para o atendimento pleno das disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

E-mail: contato@camarapinheiros.es.gov.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 20 O descumprimento previsto nesta Resolução será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
Em 23 de fevereiro 2017

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pinheiros visando atender os termos da Resolução nº 227, de agosto de 2011, alterada pela Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem apresentar esta propositura, que tem por escopo normatizar a publicações dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pinheiros.

A referida Resolução tem por finalidade disciplinar os procedimentos, os veículos e a forma de como serão as publicações dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal atendendo aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade.

A presente Instrução Normativa integra como uma das normas necessárias para a operacionalização do Sistema de Controle Interno, conforme Apêndice III do Guia de Orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Portanto, a fim cumprir uma exigência Constitucional, bem como do Tribunal de Contas do Estado é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES,

Em, 23 de fevereiro de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA

Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES

1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA

2º Secretário